



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a CLÁUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 72740-36.1984.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S.A., Advogado: Robson Alberto Ramos, Agravado(s): José Ribeiro da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636341-48.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Beno Davi Jovchelevich e Outros, Advogada: Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81340-74.1989.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Aurelino Conceição de Jesus, Advogado: João Andrade dos Santos, Agravado(s): Costa Verde Tennis Clube, Advogado: Mário Gomes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200541-02.1990.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Credito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Agravado(s): Espólio de Ubirajara da Silva Ribeiro e Outros, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Nanto Monteiro Cavalcante, Advogado: Marcos José Gonçalves Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252040-82.1990.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): Antônio Leonardo de Matos, Advogado: Conrado Norberto Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175540-74.1992.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Maria Marta de Araújo, Agravado(s): Geraldo Villar, Advogado: Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61340-65.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): Maria de Fátima Lacerda Silveira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Paulo Fernando Airoldi, Agravado(s): Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Advogado: Sílio de Campos Gonçalves, Agravado(s): Rent Service - Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158840-36.1994.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Correia Filho, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A. - SEG, Agravado(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54841-22.1995.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Juridice Fraga Dubke, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107740-70.1995.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Alvares de Souza e Outros, Advogado: Onir de Araújo, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34740-69.1996.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 34741-54.1996.5.02.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Rosângela Bonfim Córdoba, Advogado: Christian Martins, Advogado: Tarcísio José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34741-54.1996.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 34740-69.1996.5.02.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosângela Bonfim Córdoba, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149240-27.1996.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Raicik Gomez, Advogado: Silvio Bertotto Correa, Agravado(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Disport do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154940-49.1996.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tatiana Neves, Advogado: Bartolomeu Nogueira, Agravado(s): Índico e Atlântico Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Manuel José Sil de Souza, Agravado(s): Elmilton Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202140-60.1996.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adenildo Mendes da Silva, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26040-22.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 26041-07.1997.5.17.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Elineide da Silva Betim, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26041-07.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 26040-22.1997.5.17.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Maria Elineide da Silva Betim, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73640-57.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-61.1997.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Eduardo Junqueira, Advogada: Fernanda Rueda Vega



Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139540-41.1997.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Pedro Vasques Soares, Agravado(s): Vilmar Calixto da Silva, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 195740-50.1997.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Emilene Rodrigues, Agravado(s): Arilton Borrego, Advogada: Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13141-15.1998.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Alves Barbosa, Advogado: Samuel Ferreira dos Passos, Agravado(s): Geraldo Carmelino Lourenço, Advogada: Iara Maria Alencar da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-58.1998.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivo e Turismo Ltda., Advogado: Alexandre Fanti, Agravado(s): Transmetro - Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Isael Ferreira da Silva, Advogado: Alberto Paulino, Agravado(s): José Antônio Galhardo Abdalla e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152940-77.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Jaxwell Almeida dos Santos, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229540-61.1998.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Agravado(s): Arlene Pinto Rabelo, Advogado: Pedro Ernesto Rangel Alves, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27340-35.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Alcides de Melo Rodrigues, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34200-02.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Alves Ferreira, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142840-67.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souselo Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Waldemar Dias, Advogada: Kilza Maria Barreto Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158840-04.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s):



Claudemir Alves dos Santos, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192840-24.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Carlos Marques Amaro, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236640-10.1999.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): Paola Alonso Lazzari Apostólico, Advogado: Ivanir Cortona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347940-03.1999.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): Orlando Medeiros Rangel, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153241-27.2000.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Leonilda Tirapelli, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198840-67.2000.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Brastubo - Construções Metálicas S.A., Advogado: Maurício Brito Paula Albuquerque, Agravado(s): Lyders Administradora Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dagoberto Correia da Silva, Agravado(s): Silvio da Costa Andrade, Advogado: José Torres Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199240-16.2000.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Onofre Ribeiro de Oliveira, Advogado: Valdelício Sousa Menêzes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204740-18.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Milton Gene de Melo, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204741-03.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Antônio Milton Gene de Melo, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220140-42.2000.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Rita de Cássia de Abreu Mercadante, Advogado: Vilson Andrade Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26540-42.2001.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Eunice Balbina dos Santos, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): Sul de Minas Cozinha Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42640-73.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, corre junto com AIRR -



42641-58.2001.5.02.0043, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Medcorp - Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Advogado: Márcio Mauá Chaves Ferreira, Agravado(s): Selma Regina Pessoa Moreira, Advogada: Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Município de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42641-58.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 42640-73.2001.5.02.0043, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Selma Regina Pessoa Moreira, Advogada: Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Medcorp - Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49841-07.2001.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Faccin S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): Luiz Alberto Sonnestrahl, Advogado: José Diogo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112140-56.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Marlise Eichwald, Advogado: Ervino Roll, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128440-47.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João César Moura da Silva, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133940-82.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Joelma Gomes de Jesus, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142540-32.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): Marcia Flores Rodrigues, Advogada: Maria Graça Feliciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144540-91.2001.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Roberto de Pinheiro Souza, Advogado: Carlos Eduardo Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151840-36.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Selma Rodrigues, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Cláudia de Souza Cecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151841-21.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Cláudia de Souza Cecchi, Agravado(s): Selma Rodrigues, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Roberto Franco de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 286940-43.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Osny Marinho, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30840-98.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 30841-83.2002.5.15.0092, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Peres Barachati, Advogado: Joel Vair Minatel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30841-83.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 30840-98.2002.5.15.0092, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Roberto Peres Barachati, Advogado: Joel Vair Minatel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34140-48.2002.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Eduardo Luiz da Silva, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38540-14.2002.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Rocha Braga, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46240-65.2002.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Vivaldo Cândido Rodrigues, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52040-78.2002.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saenco - Saneamento e Construções Ltda., Advogada: Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): André Luiz Pereira Santos, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56540-31.2002.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Akorel Produtos Para Calçados Ltda., Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): Sérgio Blos Lopes, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68540-69.2002.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com RR - 68500-87.2002.5.03.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosana Cruz, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Agravado(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 70140-43.2002.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96441-05.2002.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Antônio Zoé de Ramos, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102140-62.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Diogo Cobo Soares, Agravado(s): Selma de Fátima da Silva, Advogado: Miguel Arcanjo Neves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102740-67.2002.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Luci Magda Jorge Alves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106240-92.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carjogos Comércio Administração e Organização de Eventos Ltda., Advogada: Lara Cristina Vanni Romano, Agravado(s): Rogério Reis de Santana, Advogada: Marli Tége Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118440-93.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estacionamento Cine Park Ltda, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Marcelo de Oliveira Cabral, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119340-68.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Danielle Cunha Junqueira, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Televisão Cidade S.A., Advogado: Felipe Virginio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145040-06.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Assurê - Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): Guilherme Morbey Rodrigues Filho, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182840-93.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Alcides Barbosa, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200340-32.2002.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1980440-69.2002.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Corujão Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Jelson de Oliveira Matos, Advogado: Antônio Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6317000-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Carlos Ferreira, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9940-74.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Agravado(s): Marcos Gustavo Ângelo, Advogada: Eliane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-84.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Johnny Henriques,



Agravado(s): Jozelita Lúcia Santos e Outros, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24140-08.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30240-28.2003.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida Allegretto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Augusto Martins Lemos, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35240-80.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ison Roberto do Amaral, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Quitação - Súmula nº 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39640-37.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Arnaldo de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46040-43.2003.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adil Dallago Filho, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-92.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CBM Escritório Central de Digitação S/C Ltda. - ME, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Agravado(s): Edmir Netzer, Advogado: Fábio João Bassoli, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68840-48.2003.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cleidinaldo Menezes dos Santos, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73940-88.2003.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Cristália Ltda., Advogado: Edward Costa, Agravado(s): Milton Pereira Valentim, Advogado: Pedro Henrique Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77040-28.2003.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 78140-02.2003.5.05.0221 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 78141-84.2003.5.05.0221, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Everaldo Batista de Araújo Filho, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78141-84.2003.5.05.0221 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 78140-02.2003.5.05.0221, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Everaldino Batista de Araújo Filho, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80140-87.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ladislau Botelho de Alvarenga, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88640-76.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 88641-61.2003.5.15.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Atio Mizuhira, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88641-61.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 88640-76.2003.5.15.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atio Mizuhira, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91940-06.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Angélica Aparecida Malandrim, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93240-83.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronaldo Vieira Barcellos e Outros, Advogado: Fauzi Amim Salmem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94340-25.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Altimar Rolando Silva, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): CCBR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97440-04.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97441-86.2003.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Jurema de Fátima Vargas Machado, Advogado: Rogério Santos da Silva, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97441-86.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97440-04.2003.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jurema de Fátima Vargas Machado, Advogado: Rogério Santos da Silva, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-93.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Geraldo Rodrigues de Araújo, Advogado: André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102940-75.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada:



Gislaine Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Maria Helena Oliveira de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102941-60.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Helena Oliveira de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111940-74.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com RR - 111900-92.2003.5.03.0092, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Irineu Pires de Araújo, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118540-48.2003.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vagner Melgaço de Lima, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143240-29.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Palácio, Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145041-04.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Ni Yoshi Alimentos Ltda., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149441-90.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Altair Cardoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Juros de Mora" e "Litigância de Má-Fé". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Quitação - Plano de Demissão Incentivada", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149442-75.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altair Cardoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153841-68.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Rosângela Moniz Ramos Guinger, Advogado: Ayako Hattori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154540-83.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Caetano Marcos Santoro, Advogado: José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165240-59.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165241-44.2003.5.02.0065, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cia. Tropical de Hotéis, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Donil Gomes Vieira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165241-44.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165240-59.2003.5.02.0065, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Donil Gomes Vieira, Advogado: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Cia. Tropical de Hotéis, Advogada: Gleuza Lange Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168940-75.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juarez Stringhini, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Lecca S.A., Advogado: Luiz Oscar Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235040-18.2003.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Tadeu Michel Sacco, Advogada: Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295540-89.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Salomão Balikian, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299540-19.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belocap Produtos Capilares Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Simone Rodrigues Nunes, Advogado: Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331340-76.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Mailson Vieira de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Moysés Mateus de Oliveira, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Agravado(s): Marli Ferreira dos Santos Marchon, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668840-11.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): João Dorvalino Campos Filho, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898540-32.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 898541-17.2003.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Karina Domingues, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898541-17.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 898540-32.2003.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Karina Domingues, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459240-43.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Carlos Antônio Costa Ribas, Advogada: Inez Novaki Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 8190400-64.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Fernandes, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravante(s): Vickers do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante. Acordam, ainda, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-17.2004.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conseil - Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Alves de Lima, Advogado: Luís Vital do Carmo Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35940-72.2004.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A. , Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Rachid de Araujo, Advogado: Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45740-17.2004.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Shelt Empresa de Higienização Ltda., Advogado: André Paula dos Santos, Agravado(s): José Sebastião da Silva, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45840-05.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Eliana Maria Coelho, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50540-26.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Higinul Limpeza e Conservação Ltda., Agravado(s): José Daniel Pereira Garcia, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51540-40.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Douglas Maurício de Barros, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58540-19.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Antônio Rodrigues de Freitas Júnior, Agravado(s): José Ferraz, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58940-50.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Vera Lucia dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61240-46.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61241-31.2004.5.04.0023, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edgar Oliveira Guimarães, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61241-31.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61240-46.2004.5.04.0023, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edgar Oliveira Guimarães, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66540-04.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Rafael de Castro Guedes, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Higinul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88740-23.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Derival de Jesus Pereira, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96340-78.2004.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sérgio Inácio Barth, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96440-77.2004.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Luciano dos Santos, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: Diogo Santos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-69.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Magalhães Silva, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogada: Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115940-95.2004.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Carlos Antônio Muller Lopes, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Banerj S.A., Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ - Banerj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118140-82.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Dirlene Almeida Poglia, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120140-11.2004.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Agravado(s): Gustavo Coelho Portilho, Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122840-61.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Darcy Mota, Advogado: José Maria Duarte, Agravado(s): Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas - Sesvi de São Paulo Ltda., Advogada: Débora Reboio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133940-55.2004.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Evanir Carvalho Samuel, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134540-40.2004.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valmir dos Santos, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134940-51.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilson Gonçalves Leandro e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Flávio Henrique Levy, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136740-56.2004.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Antônio Vieira dos Santos, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136840-35.2004.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa,



Advogado: Alysso Sousa Mourão, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Gerson Antônio de Araújo Mourão Filho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138640-17.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvane Alves Ferreira, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146440-09.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Paulo Sérgio Nascimento Silva Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rui Chaves, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198140-79.2004.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Casado Barbosa, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208240-81.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226640-52.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Demir Antônio de Oliveira, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 254740-82.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Agravado(s): Sérgio dos Santos Luz, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254741-67.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio dos Santos Luz, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Vanessa Eppinger Canas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 513040-84.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Gilmar Andrade, Advogado: Rodrigo Cordoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4440-58.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Syrio Calderon Perez, Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias e Outro, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6240-38.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem de



Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha - Sintracon, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A., Advogada: Edna Aparecida Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6241-23.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha - Sintracon, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-54.2005.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engarrafadora Igarassu Ltda., Advogado: Luciano Malta Cabral, Agravado(s): Marcos Antônio Nunes de Souza, Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12140-55.2005.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Wagner Martins Evangelista, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14940-56.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Paulo César Oliveira D'Almeida, Advogado: Celso Joppert Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26440-76.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Scalco Laboratório Fotográfico Ltda. e Outro, Advogado: Décio Neuhaus, Agravado(s): João Paulo de Souza, Advogado: Mário Augusto Bertoti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento somente em relação a reclamada Profilab - Laboratório Profissional de Fotografia LTDA. Acordam ainda, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-25.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valquíria de Lourdes Zottele Medeiros, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Bruno Ribeiro de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29840-31.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Marília e Região, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Baurú e Região, Advogado: Ewerton Pereira Quini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30240-82.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandro Rodrigo Bitcheriene, Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36740-27.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Everaldo Bereta, Advogado: Flavio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38940-44.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul), Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Vladimir Rodrigues Souza, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41940-25.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Ippp - Instituto dos Professores Públicos e Particulares, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Agravado(s): Claudio Jose Gomes da Silva, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44040-43.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Passalacqua Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Celso Tiago Paschoalin, Agravado(s): José Messias Nere Pereira, Advogada: Mara Juliana Grizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46640-72.2005.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosenilson Lopes Bernardo, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Central Telecomunicação S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47640-18.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidnei Borges Freitas e Outros, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47641-03.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidnei Borges Freitas e Outros, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51740-79.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): Luiz Fernando Bystronski, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52140-49.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sueli Bento Xavier da Silva, Advogado: Douglas Aparecido Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53940-23.2005.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Gustavo Friedrich Trierweiler, Agravado(s): Luiz Carlos Júnior, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55140-43.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Acosta Chaves, Advogado: Jair de Almeida Serra Neto, Agravado(s): Medeiros & Souza Alimentos Ltda., Advogado: José Ricardo Nunes, Agravado(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58740-97.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): Eli Francisco de Souza, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59440-81.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Carlos Gonçalves Soares, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-11.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Margusa - Maranhão Gusa S.A., Advogada: Juliana Araújo Almeida Ayoub, Agravado(s): Renato Viana Santos, Advogado: Ronaldo Machado de Faria, Agravado(s): José Henrique Pereira da Silva, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62940-30.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz



Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valeria Aparecida Soares de Godoy, Advogada: milla icodemos Inojosa de Andrade, Advogada: Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70840-82.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adivaldo Santana dos Santos e Outros, Advogada: Márcia da Silva Almeida, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71940-17.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Márcia Verônica Santos Castro Ribeiro, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84640-18.2005.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edenilton dos Santos, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87240-55.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irineu Cabral Moraes, Advogado: Anderson Carvalho Geraldo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94740-24.2005.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): Vera Sandra Rosa Pinheiro, Advogado: Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96040-81.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96041-66.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Alexandre Magno Cardozo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96041-66.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96040-81.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Alexandre Magno Cardozo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96540-58.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): André Luís Luft, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97740-98.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Acesita Energética Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108240-56.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Extinto DNER), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Gepel Consultoria de Engenharia Ltda., Advogado: Dilnei Cunha Rodrigues, Agravado(s): Walter Tadeo Vilchez Palomino, Advogado: Jorge Luiz Erben Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112040-64.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Francisco Xavier Rosa, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



112240-85.2005.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s): Paulo César Pedreira Reuter, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125940-89.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 125941-74.2005.5.02.0075, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Marirrose Aparecida Teixeira Franco, Advogada: Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125941-74.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 125940-89.2005.5.02.0075, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marirrose Aparecida Teixeira Franco, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126740-91.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Paulo Roberto Fogaça dos Santos, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127840-61.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): Valter José Meireles, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127841-46.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Valter José Meireles, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132640-84.2005.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Bom Sucesso, Advogado: Jaderson Wembley de Andrade Carvalho, Agravado(s): Ednílio Custódio da Silva, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137140-04.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 137141-86.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alionso de Paula Alves, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137141-86.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 137140-04.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alionso de Paula Alves, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157740-79.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Alessandro Henrique de Paiva, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169740-55.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Amstalden e Outros, Advogado: Mauricio Dematte Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A.,



Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185540-73.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varietex Variedades Têxteis Ltda., Advogada: Ana Dalva da Cruz, Agravado(s): Carlos Sampietri, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Agravado(s): Estrutécnica Construções e Gestão Patrimonial Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206740-54.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Eduardo de Carvalho, Advogado: Alberto Bernardes Magalhães, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302540-26.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco Cesário de Amorim Loureiro, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369240-64.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Viena Delicatessen Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381940-39.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGC Eletro Eletrônica Ltda., Advogada: Janice Bastos, Agravado(s): Giovane José Rodrigues Vargas, Advogado: André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745640-23.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 745641-08.2005.5.09.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juarez Bogoni, Advogado: Leoberto Esmério Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745641-08.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 745640-23.2005.5.09.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): Juarez Bogoni, Advogado: Leoberto Esmério Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126940-37.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Marcus Vinícius Sass Toloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Getronics Ltda., Advogado: Ivan Goncalves Martins, Agravado(s): Sandro José Nadolny, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448740-77.2005.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2940-21.2006.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaraíta, Advogado: River Paulo Siqueira de Souza, Agravado(s): Divino Barbosa, Advogado: Carlos César Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-44.2006.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul - Fetracom/MS, Advogado: Moacir Scandola, Agravado(s): Afonso Cervante Ruiz - ME, Advogado: Valdeir Joaquim de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-07.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. e Outro, Advogada: Paula



Nunes Bastos, Agravado(s): Aline Alves Correa, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19840-62.2006.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rozana Uchôa Paes Barreto, Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Advogado: José Luiz Lauria Jansen de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20840-68.2006.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Agravado(s): Aécio Nogueira de Sousa, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23440-66.2006.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Ângela Victor Rosado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-39.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luft Logística, Armazenagem e Transportes Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Ederson do Nascimento, Advogada: Ema Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44340-16.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Rodrigo Balthazar Paiva, Agravado(s): Churrascaria Complexo 2000 Ltda., Advogado: Tatiana Giglioli Matheus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44940-98.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Geraldo Anilson da Silva, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Daniel Rodrigues Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53540-37.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Ferreira Lourenço, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Expresso Mirassol Ltda., Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62640-85.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Dotta Lopes, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Ivan Tavares Coimbra, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: AIRR - 63940-02.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): New Cook Restaurants Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63940-70.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Ariovaldo Ferreira Mendes, Advogado: André Fonseca Roller, Advogado: Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela



reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e, ainda, na forma do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do agravo de instrumento interposto de forma adesiva pelo reclamante. **Processo: AIRR - 64940-55.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almir Guerra Cavalcante e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67840-26.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Maykel Bruno G. Lira Campos, Agravado(s): Rogério Faccin Koehler, Advogada: Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69440-44.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glaudianne Mesquita Marques, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): T.M.G Silva, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75340-79.2006.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Gérson Fernandes Azevedo, Agravado(s): Antônio Teixeira, Advogado: Carlos Celso Pelegrini, Agravado(s): Indústria e Comércio de Laticínios Figueirópolis Ltda., Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75340-82.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): Nilson de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79341-63.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Cobec Ltda., Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): Renato de Lima Frondes, Advogado: Eliezer Antonio Medeiros, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83440-62.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Eduardo de Almeida, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86640-09.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandra Solange Abrahão, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115440-77.2006.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Catarino Barbosa da Silva, Advogado: Tenarêssa Aparecida de Araújo Della Líbera, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Félix Sigueak Arima Filho, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Jean Luís Teixeira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119440-72.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Seixas de Meirelles, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123240-72.2006.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado:



Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Walter José Silva, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-75.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Educacional Jayme de Altavila - Fejal, Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Claudemir dos Santos Mota Júnior, Advogado: Thélío Oswaldo Barretto Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131240-19.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clarice Schneiders - ME, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Arildo Souza da Rosa, Advogado: Pedro Jorge Piovensan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138040-25.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Eudes Moraes Costa, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149840-15.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Agravado(s): Misael Pereira Marinho, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154940-08.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Euromóbile Interiores S.A., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Roberta Ribeiro Lara, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Ambiente Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Gaspar Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159640-75.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Estevam de Oliveira e Outro, Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166440-42.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Yutaka Ikeda, Advogado: Márcia Santos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166840-25.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): Juliana Bezerra de Menezes, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178640-13.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira Riciopo, Advogado: Crislaine Vanilza Simoes Motta, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184640-43.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lara Aued, Agravado(s): Reinaldo Giovanelli Guimarães, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198240-35.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Edilene Soares Faustino, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229540-02.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): José Roberto Grespan Melhado, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291940-03.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital e Maternidade Santa Joana S.A., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): Solange Aparecida Paula Santos, Advogado: Olindo Liberatoscioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466040-31.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Yamashiro Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3840-85.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): Givanilson Santana Santos, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28140-68.2007.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda., Advogado: Oton José Nasser de Mello, Agravado(s): Waldir Gomes de Rezende, Advogado: João Rafael Sanches Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 35640-70.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Denis Maurílio Maricato, Advogado: Arnaldo Thomé, Agravado(s): Fundação Educaional do Município de Assis - Fema, Advogado: André Luís dos Santos Belizário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37340-02.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Danielle Alessandra Moury Fernandes da Fonseca, Agravado(s): Glauce Aparecida de Assis Dumas dos Santos, Advogado: Hígor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42440-89.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42441-74.2007.5.04.0305, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Interclean S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): Eliane Franco Duque, Advogado: Claudio Alberto Rick, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42441-74.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42440-89.2007.5.04.0305, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Eliane Franco Duque, Advogado: Claudio Alberto Rick, Agravado(s): Interclean S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44540-15.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): Jeferson Deivi Pereira Ferreira, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 49340-56.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro dos Santos, Advogado: Luciano César Carinhato, Agravado(s): Javoroni Gincho e Munck Ltda., Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50240-53.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Laguna Auto Ônibus Ltda., Advogado: Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 51740-75.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 51741-60.2007.5.18.0082, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Edson de Sousa Bueno, Agravado(s): José Ivoneis Valdivino Botelho, Advogada: Meir Rosa Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ângela Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51741-60.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 51740-75.2007.5.18.0082, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ivoneis Valdivino Botelho, Advogada: Meir Rosa Rodrigues, Agravado(s): Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Edson de Sousa Bueno, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63940-36.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solvay Farma Ltda., Advogada: Carla de Souza Paiva, Agravado(s): Francisco Antunes Cavalcanti Soares, Advogada: Taciana Pessoa Cavalcante Normande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-24.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Guimarães Arantes, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77640-97.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tersandro Rodrigues de Paula Pessoa, Advogado: Luiz Gonzaga Furtado Cunha, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79940-22.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DR Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89440-29.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: João Herbeth Martins Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo, Agravado(s): Brigadeiro Paneteria Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116340-76.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 116341-61.2007.5.01.0471, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leila Thiengo Perim, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116341-61.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 116340-76.2007.5.01.0471, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Leila Thiengo Perim, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119340-94.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União



(PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Elisabete Gomes, Advogado: Sandro Marcelino Luca, Agravado(s): Destak Pet Produtos e Serviços para Animais Ltda. - ME, Advogado: Ana Paula da Conceição Vitale da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 121140-10.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Lúcia Regina Malta Portela e Outras, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125440-06.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geli da Silva Vieira, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153140-22.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportes Santo Antônio Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Castro, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174640-09.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Educacional Monsenhor Messias, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado(s): Leandro dos Santos Costa, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 207140-70.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 207141-55.2007.5.15.0113, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelson Aparecido Malaquias, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207141-55.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 207140-70.2007.5.15.0113, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Nelson Aparecido Malaquias, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765140-57.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Conserlimpe Prestação de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Conserlimpe Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda., Agravado(s): Patrícia Terezinha Delaria Crispim, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16140-08.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Educacional Monsenhor Messias, Advogado: Geraldo Rabelo Cunha, Agravado(s): Erasmo Bruno Gonçalves, Advogada: Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 23640-31.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Voileir Zardin Gonçalves, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24640-17.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Reni Maria Spaniol Moroz, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24940-25.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Drogana Comercial Farmacêutica Ltda., Advogado:



Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): Gelzirene Garcias da Silva, Advogada: Rosana Martins de Araújo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33140-98.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Lupércio Luiz de Azevedo Segundo, Agravado(s): Francisco Paquete da Silva, Advogado: Luiz Garcia de Moura, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67240-97.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aluisio Crescencio da Trindade e Outro, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68940-85.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Letícia Ribeiro Alves Reis, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Agravado(s): A & C Soluções Ltda., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema relativo à deserção do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 3440-75.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Adriana Cristina Acosta dos Santos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 940600-56.1995.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz De Marco, Recorrido(s): Wilson Aparecido Ricieri, Advogado: Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 182200-65.1997.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Gilberto Souza dos Santos, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Reajuste Salarial - Cláusula 5ª do ACT de 91/92". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Limitação à Data-base", por dissonância com a Súmula n.º 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação à orientação contida na Súmula n.º 322 do TST. **Processo: RR - 95100-40.1998.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Jair Alves de Oliveira, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 226801-33.1998.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Agostinho Macedo Santos, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 27300-53.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcides de Melo Rodrigues, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, decretar a extinção, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo



Civil, da pretensão deduzida em juízo pelo obreiro, relativa apenas às parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 15/8/1992. **Processo: RR - 45140-67.1999.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Recorrido(s): Hilário da Silva Fraga, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo revisional quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional do Trabalho para que analise o mérito daquele recurso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Multa pela Oposição de Embargos Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, meritoriamente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 76500-76.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Ozires Silva, Recorrido(s): Debraco - Desenvolvimento Brasileiro de Commodities, Recorrido(s): Marta Leite Ferreira, Advogado: Natanael Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 83400-47.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Sandra Mara Eduardo, Advogado: Luciano Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105201-50.1999.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Rodrigo da Silva Coelho, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156200-03.1999.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogada: Ana Paula Pessoa da Silva Cardoso de Moraes, Advogado: Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): João Sigefredo Arruda Filho, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 5200-77.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joceli Barcelos, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefício da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 8800-53.2000.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - Bemat, Procurador: Francisco de Assis da Silva Lopes, Recorrido(s): Romes Júlio Tomaz, Advogado: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42000-62.2000.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anderson Jorge Telho, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, como labor extraordinário, de 1 hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada não concedido integralmente ao empregado, e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo das reclamadas no importe de R\$ 100,00



(cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 48600-95.2000.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Luiz de Abreu, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lucelma Dalmolin, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito, a fim de que se exclua da autuação o registro "Tramitação Preferencial: Rito Sumaríssimo". Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 64700-33.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walter dos Santos Souza, Advogada: Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102640-85.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Luiz Fernando Ferreira Rodrigues, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, XI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que o teto previsto no artigo 37, XI, da Constituição da República seja observado tão somente até o advento da Emenda Constitucional n.º 19/1998. **Processo: RR - 129300-16.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Brasileira Arliquido Ltda., Advogada: Regina Célia Teixeira, Advogado: Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Recorrido(s): Joel Canuto da Silva, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): Vitória RH Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dayenne Negrelli Vieira, Recorrido(s): JVC - Recursos Humanos Ltda., Advogado: Regina Célia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II e III, deste Tribunal superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes do referido verbete sumular. **Processo: RR - 178340-97.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vita Wilma Pânico Medialdea, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho, condenando o reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS depositado durante toda a contratualidade. Invertido o ônus da sucumbência. Fixa-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 190500-78.2000.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kátia Maria Martins, Advogado: Dejair Passerine



da Silva, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208800-32.2000.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogado: Leidcler da Silva Oliveira, Recorrido(s): Dirceu Pedro Ferri, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269140-65.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Jurandir Pereira Cardoso, Advogada: Rebecca Weber, Recorrido(s): Novo Pacaembú Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Genivaldo Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 312600-18.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Leopoldina Augusta de Jesus Silva, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 1779500-56.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Recorrido(s): Sandra Maria Pereira Rodrigues, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33900-84.2001.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Gonçalves da Silva, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Brasilos S.A. - Construções, Advogado: Lourdes Dirce Sheila Melean Marin, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 37100-23.2001.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Fernandes da Silva, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59300-26.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Jesiel Ribeiro dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64100-62.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cristina Rodrigues Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Cristiane Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive no tocante ao encargo da reclamada ao pagamento dos honorários periciais, porquanto sucumbente no objeto da perícia realizada. **Processo: RR - 89300-56.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): José Iran de Sousa, Advogado: Ana



Lucia Pereira Dias, Recorrido(s): João Ferreira Ribeiro, Advogada: Maria Rosângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 109300-76.2001.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Albertina Nandi Formentin, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "bancário - intervalo intrajornada - prestação habitual de horas extras", por violação da cabeça do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acrescer à condenação o pagamento, como extras, de quarenta e cinco minutos diários, em virtude da não concessão dos intervalos intrajornada em sua integralidade, observados os reflexos, a base de cálculo e o período imprescrito já considerados pelas instâncias ordinárias, excluindo-se, da referida determinação, os períodos de 4 a 23 de janeiro de 1999, 7 a 26 de dezembro de 1998 e 5 a 24 de janeiro de 1998, em que restou observado o intervalo intrajornada de uma hora. Acordam, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 109840-67.2001.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando da Costa Carvalho, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Valdir Ubeda Lamera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o exercício de função de confiança, e, como consequência, condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 6ª diária. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 124100-97.2001.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Israel Chagas de Souza, Advogada: Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 127100-56.2001.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Sheila Nágila Abdul Khalek de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144900-44.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Severino Santana Alves, Advogado: Paulo Camilo de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela ALL quanto ao tema "adicional de transferência - prescrição parcial - transferência em caráter definitivo - adicional indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as reclamadas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"gratificação anual - previsão em norma interna - revogação por acordo coletivo - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "gratificação anual". Por fim, por unanimidade, acordam conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "adicional de insalubridade - ausência de perícia técnica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 154100-68.2001.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. (Sucessor Banco ABN Amro Real S.A), Advogado: Blas Gomm Filho, Recorrido(s): Edson Bossa, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 246785-28.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): João Emílio Batista, Advogado: Lirney Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 255500-31.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Valtezir de Oliveira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Massa Falida de Real VR Engenharia Ltda. , Advogado: Felipe Carvalho Sidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 388 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - ausência de perícia técnica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 707900-76.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Juarez José Valério, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reintegração", por divergência jurisprudencial, e "complementação de aposentadoria - venda do 'carimbo' - transação", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante ao emprego, bem como o pagamento dos salários e vantagens, inclusive férias acrescidas do terço constitucional, desde o desligamento até a efetiva reintegração, e o pagamento de indenização pela venda de carimbo ou complementação de aposentadoria. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bonificação - gratificação de férias", por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de forma dobrada das diferenças de abono de férias de 70% referente ao período 98/99, e ao período 99/2000, de forma simples. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 11740-51.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vlamir Cunha de Sá, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pela reclamada em embargos de declaração, relativa ao cálculo das horas extraordinárias à luz dos acordos coletivos trazidos aos autos, como entender de direito.



Processo: RR - 23400-18.2002.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Carlos Eduardo Nunes, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos daí decorrentes.

Processo: RR - 35400-41.2002.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gervásio Grabowski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 219/221, pronunciando-se expressamente acerca das manifestações do reclamante no tocante à habitualidade ou não no pagamento da "ajuda aluguel e/ou moradia" e da existência de recolhimentos de FGTS e contribuição previdenciária sobre a referida parcela e reflexos desta no cálculo das férias e 13º salários. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr.ª Giselle Esteves Fleury. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr.ª Giselle Esteves Fleury. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.

Processo: RR - 61900-16.2002.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Santos Marcião, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - termo inicial para pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 125 do Código Civil de 1916, atual artigo 132 do Código Civil de 2003, e "descontos fiscais - critério de recolhimento", por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência, na hipótese, da Orientação Jurisprudencial n.º 162 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecendo a sentença, no particular, e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária.

Processo: RR - 62100-30.2002.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogada: Vanessa Morzelle Pinheiro, Recorrido(s): Rubens de Melo Vieira Filho, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 68500-87.2002.5.03.0019 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 68540-69.2002.5.03.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Rosana Cruz, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 79800-90.2002.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Manoel Gomes dos Santos, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, item II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.



Processo: RR - 83900-39.2002.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos Watrin e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos autores. Prejudicado o exame das demais questões veiculadas nos recursos de revista. Custas invertidas. **Processo: RR - 84300-64.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Cleber José Nascimento, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogada: Francinetti da Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 89100-02.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Célia Maria Carvalho de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo a validade da jornada 12 por 36 horas prevista em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativo às horas excedentes da décima diária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 89800-51.2002.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Antônio Expedito Pinto de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94900-41.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Leonardo Von Muhlen, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 105100-74.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Wagner Toscano de Brito, Advogado: Luciano Palassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa" e "Honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Parcelas Deferidas Judicialmente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a respectiva multa. **Processo: RR - 112140-44.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Madalena Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Unicidade do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a



unicidade contratual, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o exame dos pedidos formulados nos itens "a" a "g" da petição inicial, restando prejudicado o exame do recurso de revista no tocante ao tema "Estabilidade. Art. 19 do ADCT". Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 122500-43.2002.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Martins Silva, Advogada: Alessandra Cristina da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151600-53.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Transurb S.A., Advogada: Márcia Latgé Mannheimer, Recorrido(s): Antônio Sérgio Bruno da Silva, Advogado: Antônio de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157700-40.2002.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gennaro Mondelli e Outros (Fazenda São Pedro), Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Recorrido(s): José Longuinho Marques de Oliveira, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248040-54.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 272700-18.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Renato da Silva Gomes, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "transferência em caráter definitivo - adicional indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SDBI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, no particular, restabelecer a sentença, mediante a qual se indeferiu o pedido de pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 357700-50.2002.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luciano Antônio Zanelato Augusto, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas de percurso - supressão do pagamento mediante norma coletiva - período anterior à entrada em vigor da lei n.º 10.243/2001", "horas extras - salário por produção" e "prêmio-produção concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", o primeiro e o terceiro por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e o segundo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a condenação ao pagamento das horas de percurso e respectivos reflexos fique limitada ao período posterior a 20/6/2001, de restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras e de excluir da condenação o pagamento dos reflexos do "prêmio sobre a produção". **Processo: RR - 994500-73.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Ricardo e Silva Espiridião (Banco de Jogo do Bicho "Esperança 44"), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Recorrente(s): Pedro Matias Maioli, Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Maria Tereza da Silva, Advogado: Luiz Fernando Meira de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados somente quanto ao tema "jogo do bicho - atividade ilícita - verbas resultantes do vínculo de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes



provimento para julgar improcedente o pedido de verbas salariais e rescisórias formulado pela reclamante. Ante a constatação de atividade ilícita, determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 1887200-14.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Valeska Janke, Recorrido(s): Adriana Correa Mecenas, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista quanto ao primeiro tópico e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista no segundo tópico. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Admissão da Autora na Função de Operador de Triagem de Transbordo - OTT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - Prerrogativas da Fazenda Pública - Juros de Mora", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% ao mês (6% ao ano), a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 4044600-10.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Eleusa Helena Miranda Neves, Advogado: José Maria Berg Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4868900-94.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Aderson Martini Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Elizabeth Ferreira Santos, Advogada: Neusa Voltolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 5221700-26.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): Claudionor Gomes dos Santos, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - folga após o sétimo dia de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5648500-37.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Acir Longato, Advogada: Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12 x 36 horas - previsão em norma coletiva - regime de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras destinadas à compensação de jornada, mantida, todavia, a condenação atinente às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada e da redução da hora noturna. **Processo: RR - 5889500-71.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Odelcio Frey, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-20.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Alves de Lima, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Mastertemp Recursos Humanos Ltda., Advogado: Alessandro Fulini, Recorrido(s): Graftec Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade do Contrato Temporário". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Interjornadas - Concomitância da Inobservância da Concessão com Sobrejornada Adimplida - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do período do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pelo reclamante, a ser calculado conforme disposto no art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 7300-03.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Garcia Caldas, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do reclamante à pretensão de multas normativas, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja analisada a questão da existência de motivos a justificar a imposição da multa estabelecida no art. 14 do CPC e a sua conseqüente manutenção. **Processo: RR - 34840-55.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Ivan Savi Mondo, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca das omissões apontadas pela reclamada em embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 51000-08.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Sebastião Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53300-71.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Probank Ltda., Advogado: Antonio D'amico, Recorrido(s): Rafael Koehler, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Contratação por Empresa Interposta - Empresa Pública - Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante com a Caixa Econômica Federal, estabelecer sua condenação subsidiária, nos termos consagrados pela Súmula nº 331, IV, do TST, mantendo-a na relação processual, agora de forma subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Diferenças Salariais - Aplicação das normas inerentes à categoria dos bancários aos empregados de empresa terceirizada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Probank Ltda. quanto ao tema "Responsabilidade Solidária". **Processo: RR - 53400-11.2003.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): Mariluci Rodrigues Alves, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Recorrido(s): Fluxo Assessoria e Informática Ltda., Advogado: Jorge Luiz Tomé Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54285-41.2003.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Segur Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Osni José Dematte, Recorrido(s): Leda Mariza Alves Biasi, Advogada: Laura Jane Pivato Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62900-42.2003.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): David Daniel e Silva, Advogado: Pedro Lademir Julio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84800-30.2003.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlito Nunes de Oliveira, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: José Eduardo Patrão Serra,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intrajornada", "Horas in itinere", "Recolhimento Fiscal", "Correção Monetária" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Rural - Prescrição - Emenda Constitucional nº 28 - Incidência Imediata - Ajuizamento da Reclamatória Após a Vigência da Nova Regra Constitucional - Efeitos", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, na forma do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão do autor relativa aos créditos anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, restabelecendo a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 88100-07.2003.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procuradora: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Recorrido(s): Matilde Rodrigues de Mesquita, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90940-68.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Souza Hernandez, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a carência da ação por falta de interesse de agir e, nos termos dos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 111900-92.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111940-74.2003.5.03.0092, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irineu Pires de Araújo, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 124900-21.2003.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferreira Costa & Cia. Ltda., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido(s): Alexandre Alves Bezerra, Advogada: Cristiane C. Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125400-11.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Cervejarias, Água Mineral, Bebidas em Geral, Frigoríficos, Torrefação e Moagem de Café, Laticínios, Panificação, Frios, Sorveterias e Atividades Afins de São José dos Campos, Campos do Jordão, Monteiro Lobato, São Bento de Sapucaí, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna e Litoral Norte, Advogada: Nícia Bosco, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Lemos de Aquino Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que se proceda na análise das matérias de mérito. **Processo: RR - 130300-46.2003.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Neusa Maria Reis Cipolli, Advogada: Dalge Garcia Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 136900-75.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, com supedâneo no art. 515, § 3º, do CPC, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, em favor dos substituídos processuais, as diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Condenação que se rearbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 137200-45.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Churrascaria Boi Preto Ltda., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Recorrido(s): Milton Antônio Wenning, Advogado: Jaime José Suzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137500-18.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Leonardo Tavares, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 143740-94.2003.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Mauá, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Andréa Tozo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a legitimação ativa do sindicato autor e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da demanda, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 147040-77.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): José de Arimatéia Valentim, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do recurso de revista, decretada quando do exame do agravo de instrumento, que merece provimento para se determinar processamento do apelo revisional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da ré, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 150300-98.2003.5.01.0071 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia Pimenta de Mello, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152900-80.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Eduardo Rimério, Advogado: Antônio Maria Denofrio, Recorrido(s): Itaúna Indústria de Papel Ltda., Advogado: Luciano Nogueira Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Acidente de Trabalho - Lei nº 8.213/1991 - Afastamento do Empregado por Período Superior a Quinze Dias - Ocorrência no Curso do Contrato de Experiência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da rescisão contratual operada, julgar procedente o pedido de reconhecimento do direito à estabilidade provisória, na forma do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e condenar a empresa ao pagamento da indenização correspondente ao período estável de doze meses, com os consectários pertinentes, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 173100-74.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Nelio Avelar e Outros, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 178900-41.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliana Sirena, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231800-69.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joaquim Geraldo dos Santos, Advogado: Amilton Costa de Faria, Recorrido(s): Soecom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogado: Demóstenes Teodoro, Advogado: Franciney Drumond Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303700-66.2003.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jean Carlos de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - contrato de estágio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, reconhecer a relação de emprego existente entre as partes, restabelecendo a sentença, no particular. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os demais temas veiculados no recurso ordinário patronal, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 856700-39.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Augusto de Oliveira, Advogado: Edson Massaro Postalli, Recorrido(s): Excelprint Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Dirigente Sindical - Estabilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Acidente de Trabalho - Encerramento de Atividades Empresariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários e demais valores assegurados em lei, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e 1º/8/2003. **Processo: RR - 1187786-54.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Clair Menezes dos Santos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8517700-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Paulo Jaime Pereira da Silva, Advogado: Filipe Bergonsi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea do autor, restabelecer a sentença, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo interposto pelo reclamado em relação ao tema "diferenças de horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras durante o período de vigência do instrumento normativo de 1997. **Processo: RR - 8770200-84.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Rosane Resende de Souza, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho", por contrariedade a Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão deduzida na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas em reversão, a encargo da reclamante. **Processo: RR - 9432300-69.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Luciano Baldi de Andrades, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9492500-26.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Pablo Antunes da Silveira, Recorrido(s): Jorge de Sá Alves, Advogado: Álvaro Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Furnas Centrais Elétricas S.A. - apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Acordam, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social. **Processo: RR - 100-65.2004.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia de Campos Souza, Advogado: Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6700-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edison Waetge, Advogado: Luis Roberto Bueloni Santos Ferreira, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 17800-52.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Venâncio Damião, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, Advogada: Christianna Lúcia Gondim Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno



dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pleito atinente à redução salarial alegada pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 18000-51.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Marco Antônio dos Santos, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Adicional de Periculosidade - Percentual Ajustado em Convenção Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade em percentual superior ao convencionado pelas partes, restabelecendo a sentença na espécie. **Processo: RR - 22600-04.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- Gt e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Maria Lenita Oliveira de Quadros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 25400-59.2004.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Ronaldo Fernandes de Sousa, Advogado: Sílvio Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26600-65.2004.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Felipe de Campos Cunha Bueno, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30800-76.2004.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Lídio Souto Maior, Recorrido(s): Raquel Ferreira Lima, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35300-21.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Rogéria Broglio Borges Xavier, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39500-08.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Adeone Neves da Rocha, Advogada: Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento Extra Petita" e "Empregado Rural - Prescrição - Emenda Constitucional Nº 28 - Incidência Imediata - Ajuizamento da Reclamatória e Rompimento Contratual após a Vigência da Nova Regra Constitucional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rurícola - Intervalo Intra jornada - Supressão - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43700-03.2004.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Meiri Aparecida Bellizzi, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Integração - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas aos proventos da aposentadoria percebidos pela reclamante. **Processo: RR - 46640-84.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valtímio Pereira Nunes,



Advogado: Ricardo Marchtein Castilho, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro - OAB/RJ, Procurador: Robson Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a unicidade contratual e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 52700-44.2004.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): W2G2 S.A., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): Coomesp - Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55600-28.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Via Porto Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): Clemente Vendelino Colling, Advogado: Jarel Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 63300-49.2004.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco do Socorro Pessoa da Silva, Recorrido(s): Município de Humaitá, Procurador: Robson Gonçalves de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64401-25.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Francisco Pereira Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tópico "Expurgos Inflacionários - Indenização de 40% sobre os Depósitos de FGTS - Diferenças - Prescrição", por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, invertendo-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isento, fls. 13. **Processo: RR - 64500-61.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Claudiomiro Gritt, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Redução" e "Honorários Assistenciais". Por unanimidade, conhecer do tema "Base de Cálculo do Adicional De Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 68000-18.2004.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cranston Transportes Integrados Ltda., Advogada: Anaína Lemos dos Santos, Recorrido(s): Fábio Leandro Rodrigues, Advogado: Miguel Leonel da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Individual de Compensação - Validade", por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da oitava diária. **Processo: RR - 71400-09.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Recorrido(s): Antônio Carlos Vieira, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 78500-53.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Recorrido(s): Nelson Gonçalves de Freitas, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 79700-17.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Irene Messa da Silva, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros da mora aplicáveis à fazenda pública", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 82900-18.2004.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cícero Balbino de Sousa, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame de mérito do pedido inicial, uma vez que declarada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho. **Processo: RR - 84400-86.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Josué Olímpio de Souza, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85200-13.2004.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): Marcos Antônio Carvalho de Mattos, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Aline Collet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 71, cabeça, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 99040-81.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jerônimo Soares de Sousa, Recorrido(s): Antonio Augusto Cabral de Melo, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Tendo em vista a extinção do processo, fica prejudicado o exame dos temas relativos à responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários e aos honorários advocatícios, por perda do objeto. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 120000-21.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Perdigão S.A., Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Paim, Advogado: Eugênio Sonda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 123900-88.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): Eliane Bello Silva Sandin, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alexandre Tadeu Martins Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124300-14.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): João Rosa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131800-31.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Octaviano Gonçalves de Oliveira, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140300-44.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gotemburgo Veículos Ltda., Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): Eládio Costa Porto, Advogado: Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial", por violação do art. 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de equiparação salarial formulado pelo reclamante. Prejudicado o exame do tópico restante do apelo extraordinário. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 148500-52.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido Pereira, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154100-68.2004.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina Pereira da Costa, Advogado: José Antônio T. Cunha, Recorrido(s): Vânia de Oliveira Barcelos, Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155500-78.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Campeã Comércio e Representações Ltda., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Aquilino Vailatti, Advogado: Alcides Delamure Hess, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168600-75.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Gerson de Campos, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Remessa Ex Officio - Decreto-Lei nº 779/69"; "Incompetência da Justiça do Trabalho - APPA - Lei Estadual nº 10.219/92 - Regime Jurídico Único", "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Cumulatividade do Adicional Noturno e Horas Extraordinárias Noturnas", "Intervalo Interjornadas", "Intervalo Intrajornada", "Horas Extraordinárias e Reflexos" e "Horas Extraordinárias - Reflexos no Repouso Semanal Remunerado e em Outras Verbas Trabalhistas". Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamada quanto ao tema "Portuário - Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Adicionais de Risco e de Tempo de Serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extraordinárias os adicionais de risco e de tempo de serviço. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante relativamente ao "Intervalo Intra jornada de Duas Horas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas "APPA - Forma de Execução", "Horas Extraordinárias - Critério de Compensação" e "Horas Extraordinárias - Redução - Aplicação da Súmula nº 291 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) determinar que a execução contra a APPA se processe na forma prevista no art. 880, e seguintes, da CLT; 2) determinar que o abatimento das horas extraordinárias pagas com aquelas efetivamente realizadas pelo reclamante seja feito pelo critério mês a mês e 3) condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observando-se os critérios da Súmula nº 291 desta Corte. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 203300-82.2004.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Osni Cercal Júnior, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Sábado Bancário". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Repercussão das Horas Extraordinárias nas Licenças-Prêmio e Ausências permitidas para Interesse Particular - APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 218500-04.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Rosali Maria Moreno Macoris, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - supressão - alteração contratual praticada há mais de cinco anos do ajuizamento da ação", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a incidência da prescrição total quanto à parcela "gratificação de função", restabelecer a sentença, mediante a qual se decretara a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 233500-26.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Moura dos Anjos, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258400-23.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comércio e Transportes Ramthun Ltda., Advogada: Alexandra Candemil, Recorrido(s): Adélcio Olívio Borges, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 955600-38.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação dos Proprietários do Conjunto Residencial O Recanto II, Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Advogado: Vania Regina Mamesso, Recorrido(s): Luciano Estafliete, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1355200-74.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Emília Pedroso Hasse e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido relativo ao pagamento do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Custas em reversão. **Processo: RR - 1356216-32.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Carlos Barbosa - Sicredi, Advogada: Sandra da Silva Pinto, Recorrido(s): Romeu Reginatto, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "enquadramento sindical - categoria profissional dos bancários - vantagens", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão do obreiro ao seu enquadramento na categoria dos bancários e à aplicação das normas coletivas dos bancários. **Processo: RR - 1773200-60.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Teresa Vanin e Outros, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) 2ª Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) 2ª Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1ºs Recorrente(s), Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) 1ºs Recorrente(s). **Processo: RR - 2629700-44.2004.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/AM, Advogada: Gabriela Paese Dantas, Recorrente(s): Sérgio Augusto Graça Cavalcante, Advogado: Rêmuldo José Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim restabelecer a sentença no tocante à extinção do processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, porque prejudicado. **Processo: RR - 16941-95.2005.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Paulo Ferrari, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, na parte em que indefere os honorários advocatícios, e determinar o restabelecimento da sentença de fls. 42-41, alterada pela de fls. 65-66, que cominou a verba de honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 20500-88.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): José Manoel Francisco de Almeida, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de Risco - Portuário - Art. 14 da Lei n.º 4.860/65 - Terminal Privado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Critério de Retenção do Imposto de Renda - Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Multa prevista no art. 477 da CLT - Pagamento de Verbas Rescisórias dentro do Prazo - Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho a Destempo" e "Descontos Previdenciários - Incidência sobre o Valor Histórico - Juros e Correção Monetária - Encargo da Empregadora". **Processo: RR - 22000-44.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kordsa Brasil S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Carpachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confeções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras, Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Paulo Sérgio Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de assistência gratuita do sindicato, declarando a deserção do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 34900-09.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Hilton José da Silva, Recorrido(s): Paulo da Conceição, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 38700-61.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Marcos Antônio Coelho de Andrade, Advogada: Anna Karla Braga Netto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43800-16.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): Altevir Rosas, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Intervalo Intrajornada - Não fruição - Pagamento apenas do Adicional - Período Anterior à Vigência da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 46000-37.2005.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Ednaldo Castro da Silva, Advogada: Maria Cecília Malheiros de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 47000-85.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enge URB Ltda., Advogada: Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): Renato Oliveira Alves, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Município de Serra, Advogado: José Carlos Pinheiro Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, manter a decisão regional quanto ao reconhecimento do direito à estabilidade decorrente de acidente de trabalho ocorrido no curso de contrato de experiência, e conceder parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários e demais consectários legais entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, considerando-se que a estabilidade provisória compreenderá os doze meses subsequentes ao despedimento. **Processo: RR - 66300-14.2005.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Denise Kolanski de Alencar, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Fundação dos



Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "auxílio-alimentação - reflexos" e "solidariedade entre a CEF e a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos relativos à integração ao salário do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal, e restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a responsabilidade solidária entre as reclamadas CEF e FUNCEF. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 79740-89.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dário Martins de Lima, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas fixadas em R\$ 173,25 (cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), sobre o valor de R\$ 8.662,66 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), montante arbitrado à condenação apenas para tal finalidade, nos termos do art. 789, IV, do TST. **Processo: RR - 85800-31.2005.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Borborema, Advogado: Leonardo Viu Torres, Recorrido(s): Suiane Aparecida Bellini e Outras (representadas por sua genitora Zilda Maria de Azevedo), Advogada: Ivana Christina Cominato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86800-88.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edmilson Viana Porto, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Risco - Trabalhador Portuário Avulso". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "APPA - Forma de Execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à determinação de que a execução contra a APPA se processe na forma prevista no art. 880, e seguintes, da CLT. **Processo: RR - 89600-73.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Auxiliadora Thomaz Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quantos aos temas "Horas Extraordinárias - Bancário - Alteração da Jornada mediante Implantação de Plano de Cargos e Salários" e "Honorários Advocatícios", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e dissonância da decisão recorrida com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 304 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, afastado o reconhecimento do exercício de cargo de confiança pela obreira, atribuir-lhe a jornada diária bancária normal de seis horas, condenando a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, autorizada, todavia, a compensação das horas extraordinárias com a gratificação percebida, nos termos da orientação desta Corte, ressalvado meu ponto de vista e condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino. Obs.: Presente



à Sessão o Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93800-84.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Helenilda Ribeiro Cândido, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 95800-29.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Cleia Santos de Abreu, Recorrido(s): Armando Nascimento Rodrigues, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 106000-76.2005.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Batista Dias, Advogada: Marselle Reis Santos, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 118300-88.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Rodrigo Carlos Toledo Pretto, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Testemunha - Contradita", "Vínculo Empregatício, "Horas Extraordinárias" e "Diferenças Salariais". Por unanimidade conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Repouso Semanal Remunerado - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos de repouso semanal remunerado e dos feriados (decorrentes do cômputo em sua base de cálculo das diferenças de labor extraordinário concedidas ao reclamante) em aviso prévio, férias com o terço constitucional, gratificações semestral e natalinas e FGTS com acréscimo da indenização de 40%. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 119200-74.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Recorrido(s): Vicente Secioso de Sá, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização do PIRC com redutor de 30% - fatos impeditivos" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o incentivo financeiro previsto no Plano Incentivado de Rescisão Contratual (PIRC) bem assim a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil aplicada à reclamada. **Processo: RR - 148100-79.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): José Milton de Santana, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155500-75.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Paulo dos Santos, Advogado: José Cunha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 157100-25.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vitapet - Comercial, Industrial, Exportadora Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Noel Tavares dos Santos, Advogado: Ana Paula



Lopes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 172900-59.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Fundac, Procuradora: Ana Karenina de Figueirêdo Ferreira Stabile, Recorrido(s): Luiz Sérgio Varela Pacheco, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175100-58.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Wanderlê Ferreira Mota, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo de Carvalho Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo de Carvalho Lopes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 177900-54.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Kleber da Silva Domingues, Advogado: Olegário Campos de Oliveira, Recorrido(s): Fox Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogado: Jose Antonio de Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182900-34.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul Ltda., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): Claudiomiro Menezes Madeira, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183800-38.2005.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Soares Filho, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): Rosângela da Conceição de Lima, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dissolução Contratual - Aviso Prévio - Incidência - Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução das Contribuições Previdenciárias - Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período trabalhado reconhecido em juízo. **Processo: RR - 190800-50.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Paulo Cesar de Menezes Xerem, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Rita de Cássia Vaz Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204240-74.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Vera Helena Reis Martins, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, XI, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de improcedência do pedido, inclusive quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 304200-78.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reginaldo Matias, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Banco de Horas - Flexibilização da Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Sucumbência - Benefícios da Justiça Gratuita - Declaração de Miserabilidade - Pagamento dos Honorários ao final na Hipótese de



Vencedor da Demanda", por violação do § 3º do art. 790 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, ficando isento do pagamento dos honorários periciais, que deverá ser suportado pela União, nos termos da Resolução 35 do CSJT. **Processo: RR - 23240-04.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Recorrido(s): Nelsi Noemi Schlemmer Atz, Advogado: Emanuele Soligo Ré, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de ambientes e higienização de vasos sanitários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 32700-10.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eraldo Carlunga Torres, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): Funerária Campo Grande Ltda. e Outra, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Acordo de Compensação - Regime 12X24 - Validade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Redução do Intervalo Intrajornada - Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 53840-50.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Norberto Damiani e Outros, Advogado: Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, condenar as reclamadas a estender à complementação de aposentadoria dos recorrentes o benefício relativo ao avanço de um nível previsto na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005. **Processo: RR - 63300-76.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Luiz Guilherme Andrade Lopes, Recorrido(s): Manoel Serrão, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: José Eduardo de L. Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 63900-47.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Maria de Moraes, Advogado: André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82600-34.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Valdelúcio Alves Cardoso, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Recorrido(s): Classer Engenharia Ltda., Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86100-38.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando de Sousa Neto e Outro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91100-75.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Genilson dos Santos Nunes, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Recorrido(s): Inbramaq Indústria Brasileira de Máquinas Ltda., Advogado: Paulo Humberto da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da alíquota de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e incidente sobre o valor do acordo judicial. **Processo: RR - 93900-55.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Flávio Adriano Marques Feijó, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 98540-68.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): Nair Alzira Maximo Carnieli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 103400-80.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Sebastião de Paula Veloso, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Brasília Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Michelle de Araújo Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104600-94.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Viseu, Advogado: Samuel Borges Cruz, Recorrido(s): Marcia Gene dos Santos Tavares, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Pará. **Processo: RR - 120100-27.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Otoniel Ferraz dos Santos, Advogado: Américo Scucuglia Junior, Recorrido(s): Porto Seguro Administração de Consórcio S/C Ltda., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 131100-68.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Alliedsignal Automotive Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues, Advogada: Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 139800-49.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Rafael Rodrigues Galvão, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, com a redação anterior, conferida pela Resolução n.º 121/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 3900-87.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Alex de Miranda Costa, Advogado: Cláudio Machado Pinheiro, Recorrido(s): Ivandro Marques da Silva, Advogado: Miguel Rodrigues Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4300-18.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Marcos Roberto Veloso Carlos, Advogado: Sebastião Abílio da Silva, Recorrido(s): Kysk Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogada: Ivanilda Alves Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 4800-87.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Alexandre de Albuquerque, Recorrido(s): Rogério Araújo da Silva, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Recorrido(s): Piasuma Materiais Para Construção Ltda., Advogada: Daniela Rocha Mota, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11140-37.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Auxiliadora Alves Guimaraes, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Recorrido(s): Município de Belém, Procuradora: Clébia Karina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para se restabelecer a sentença que condenara o Município de Belém, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada principal. **Processo: RR - 24700-45.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Rosa Salomão Nachtigall, Advogado: Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38900-27.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Amsterdam Rodrigues dos Santos, Advogado: Luciano Sales Cerqueira, Recorrido(s): Vip Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda., Advogado: Ana Luísa Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51000-68.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Recorrido(s): Sandra Regina Cândido, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o vencimento básico como



base de cálculo do "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 54240-33.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Recorrido(s): Roberto da Costa Vasconcelos, Advogado: Moisés Pereira Alves, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se processe o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas - Embargos de Declaração Protelatórios - Litigância de Má Fé" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Imposto de Renda", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 74340-17.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): Giovana Gariglio Cunha, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Recorrido(s): Laser LBH Ltda. e Outro, Advogado: Christofer Cunha Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 84900-20.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Tarcisio Francischini Martinazzo da Silva, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Politec - Inteligência em TI Ltda., Recorrido(s): Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telemática, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 124100-95.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bento Clair Medina Teixeira, Advogado: Valderi Soares, Recorrido(s): Box Print Grupograf Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, cabeça, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada não concedido integralmente, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 127600-95.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Lurdes Pelet Machado, Advogado: Júnior Fernando Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 154800-46.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Leal Rodrigues Viana, Recorrido(s): Diogo Ferreira, Advogado: Maria Fernanda Elias Schanoski, Recorrido(s):



Villatex Indústria de Cerâmica Ltda., Advogado: José Eduardo Peres Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 164600-66.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Elaine Alves Santana Kikuti, Advogada: Isabel Martines Cozendey, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Mogi D'Or Ltda., Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Recorrido(s): Brascoop Cooperativa Trabalho do Brasil, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 240200-50.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Celestino da Silva, Advogada: Cláudia Coli de A. Camargo, Recorrido(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às fls. 84/85, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Invertem-se os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 22500-20.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): Eder Pedro Lipke, Advogado: Arlei Vitório Steiger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 47100-52.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Camillo Vídeo Produções e Comércio Ltda., Advogada: Jumara Claudino, Recorrido(s): Rodrigo Goulart da Silva, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 84201-14.2008.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Inael de Souza, Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos, Recorrido(s): H.M. Comércio de Portas e Janelas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88000-81.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmar Francisco Provesi, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Coteminas S.A., Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às fls. 88/94, mediante a qual se condenara a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento: a) da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive ao período anterior à aposentadoria espontânea, e b) da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 104140-03.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Vieira Filho, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento,



por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário obreiro como entender de direito. **Processo: RR - 237500-97.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Academia Sport Russo e Comércio Ltda., Advogado: Luis Fernando Longo de Lima, Recorrido(s): Odete Anjos da Silva, Advogado: Massahiro Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo da prestadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AG-AIRR - 7540-84.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vitório Reis de Rosa, Advogado: Daniela de Carvalho Polido, Agravado(s): Kátia Martins, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): Dana Inn Hotéis S/C Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Antonio Bove, Agravado(s): Espólio de Júlio Caio Schmid, Advogado: Maria Cecilia Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 73440-28.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste S.A., Advogado: RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Agravado(s): Ioná de Castro Moreira, Advogado: Arivaldo da Silva Nascimento, Agravado(s): Nacional Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 75440-84.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizângela Cristina da Costa Sousa, Advogado: Denizar Gomes dos Santos Filho, Agravado(s): CTIS Tecnologia S.A., Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 7435500-75.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Inácio José de Campos, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 9402400-41.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nico Dalmolin, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula n.º 367 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário in natura proveniente do fornecimento do veículo pelo empregador. **Processo: Ag-AIRR - 196240-47.2000.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Isabel Cristina de Andrade Medeiros, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1397440-14.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo de Toledo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fundação Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202700-17.2001.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Élio Luiz Popoatzki, Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 52640-19.2002.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Hamilton Gonçalves de Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70640-33.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Horácio de Araújo Paiva, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87540-35.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MCR do Brasil Ltda., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 63940-48.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Maisa Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 109340-79.2008.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Edmar Batista Fernandes, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10040-08.1991.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Giuseppina Panza Bruno, Embargado(a): José Ferreira Vicente e Outro, Advogado: Flávio de Andrade Camerano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 59740-11.1991.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUC/RS, Advogado: José Luis S. Alves da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 49740-16.1992.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Embargado(a): Carlos Moreira Gomes, Advogado: José Cordeiro Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 89540-44.1992.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Tereza Cristina Mezadre e Outros, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4540-66.1994.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Doroti dos Santos Oliveira, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eládio Miranda Lima, Embargado(a): Banerj - Crédito Imobiliário S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 179800-94.1995.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos Honório, Advogada: Marineide Spaluto, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 221140-61.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Jézer Faustino Cerqueira e Outros, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 45740-84.1998.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hamilton Guttemberg Bastos Guerra, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 133840-93.1998.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Luíza Rabaldo Gatto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 55140-89.1999.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luis Carlos Gonçalves da Silva, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 90900-91.1999.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cláudia Ferreira de Brito, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 209341-63.1999.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Anarolino Aires, Advogada: Marineide Spaluto César, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 282940-43.1999.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Irecê de Alencar Souto Fressati, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação no importe de R\$ 187,82 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). **Processo: ED-RR - 73300-81.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Adenir Custódio e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 73800-62.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Luiz Lima Coutinho, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 125140-81.2000.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Odair Cândido Farias, Advogado: Nelson Meyer, Embargado(a): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 282240-33.2000.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jucelino Douglas Bicalho, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 716685-86.2000.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: David Macagnan, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 63640-59.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Helena de Souza Pereira, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Embargado(a): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 273040-43.2001.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Embargado(a): Fernanda Rangel Pinzon Albuquerque, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 779625-35.2001.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Paulo Cintra Lopes e Outro, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 783064-88.2001.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Clodoaldo Silva Queiroz, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para conferindo-lhes efeito modificativo sanar erro material relativo à condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho desde que superiores de cinco minutos por turno e de dez minutos diários, contidos na petição inicial a fls. 6, alínea "j" decorrente da causa de pedir declinada no item 7 a fls. 4. **Processo: ED-RR - 788363-39.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rudi Gaebler, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karla Polking Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar o esclarecimento constante na fundamentação. **Processo: ED-RR - 50400-63.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Clemildo Dias dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar que a fls. 413 conste "às Súmulas nºs 203 e 264". **Processo: ED-AIRR - 390640-51.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Embargado(a): Francisca Gevaneide Chaves Moreira e Outros, Advogado: Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 1137700-16.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Guadalupe Carvalho de Almeida, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material, determinar que conste no relatório e na fundamentação da decisão posta às fls. 515-520 a denominação da parcela debatida como "Abono Eventual Único". **Processo: ED-AIRR - 23140-37.2003.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir



Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Edivaldo Santos Nascimento, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23340-08.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Evaristo Ferreira Dias, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43940-96.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Carlos Urso, Advogado: Gerson Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 1003416-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rui Edi Schneider, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7634900-70.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Isabela Silva Oliveira, Embargado(a): Alzira Pereira Cordeiro e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9895600-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Nabor Paulo Storti, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51840-38.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Gilmar Geraldo Gonçalves, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Embargado(a): Transbel - Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57440-25.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Carlos Rogério Magalhães, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67100-85.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ABB Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Edison Garcia Glovacki, Advogado: Filipe Santana Haack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130242-51.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): Genez Antônio Ayres, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Andréia Minuzzi Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 165340-41.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Anderson Rocha Ribeiro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44500-91.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Thelma da Silva Lamazon, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 64100-21.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Carlos Serafim dos Santos, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77040-25.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Guaraciara Cristina Schroeder Costa da Cunha e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 188900-98.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Janice Maria da Cunha Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 282840-29.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Antônio Soares Sousa, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Eletrobús Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 447700-38.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Pedro da Silva Oliveira, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21000-59.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Petronio Xavier da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 79400-66.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Maria Erides Garcia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 183300-31.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Leonel Casara, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50240-20.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): André dos Santos de Souza, Advogado: Giuliano Camargo, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 989440-71.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Manaus, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Embargado(a): Vânia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27040-80.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maurício de Sena Ramos, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Embargado(a): Goldem Telecom Ltda., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 117240-86.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marília Martins Soares de Andrade, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Janaína Marreiros Guerra Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma